



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



## ANEXO II

Conforme:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 21 de novembro de 2022

Declaro, para todos os fins de direito, que a Requisição nº 043/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para Reforma na cozinha e banheiro com modificações arquitetônicas e hidrossanitárias na EMEB Fausta Rath.

1. o objeto da presente licitação dar-se á de contratação de empresa para execução de obra de engenharia de acordo com as diretrizes da Lei nº 8666/93 e dos entendimentos do tribunal de contas<sup>1</sup>.
2. trata-se de serviço comum de engenharia de acordo com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e dos entendimentos dos tribunais de contas;
3. está acompanhada de Projeto Básico e Termo de referência contendo todos os elementos necessários, conforme art. 6, IX da Lei n.º 8.666/93;
4. o objeto da licitação está descrito de forma clara e sucinta, conforme art. 40, I da Lei n.º 8.666/93;
5. o objeto da licitação foi definido sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;
6. o objeto foi dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93;
7. o Projeto Básico e Termo de Referência não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, bem como não estabelece preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, inclusive com relação aos prazos contratuais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



8. O Projeto Básico e Termo de Referência foi elaborado por profissional habilitado de engenharia devidamente anexado a ART neste processo;
9. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço unitário.
10. Foram elaboradas as planilhas sintéticas (custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço) e as planilhas analíticas (composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética - indispensável quando envolver serviços e/ou insumos não previstos nas Composições de Custos de Entidades Especializadas – SINAPI, SICRO, DEINFRA, entre outros), bem como as respectivas ARTs relativas às planilhas orçamentárias, anexas ao processo;
11. No orçamento da presente obra ou serviço, foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI e DEINFRA (conforme disposto no Decreto nº 7.983, Art. 6º, de 8 de abril de 2013) para todos os itens relacionados à construção civil;
12. No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas:
  - 12.1. composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
  - 12.2. composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
  - 12.3. composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
13. Foram adotados os custos de referência desonerados, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.
14. Consta o detalhamento do BDI no processo, que observa as diretrizes do Acórdão n.º 2.622/2013.
15. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU: Administração central: ( ) 1º quartil ou ( x ) médio ou ( ) 3º quartil Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil Risco: ( ) 1º quartil ou ( x ) médio ou ( ) 3º quartil  
  
Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( x ) médio ou ( ) 3º quartil Lucro: ( ) 1º quartil ou ( x ) médio ou ( ) 3º quartil



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



16. Na presente licitação, não será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, haja vista os serviços terem exequibilidade convencional, sendo insólita a incidência de equipamentos ou materiais de alta especificidade.
17. O custo direto de administração local:  
( x ) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;
18. O cronograma físico-financeiro prevê pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra ou serviço de engenharia, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
19. As ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação estão anexas ao processo;
20. O cronograma físico-financeiro está anexo ao processo;
21. Os projetos executivos relativos ao objeto não foram elaborados, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada;
22. o Projeto Básico e Termo de Referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada, bem como consta como obrigação específica e os custos inerentes estão devidamente contemplados na planilha orçamentária;
23. Na qualificação técnica, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada, em vigor na data estabelecida para a entrega dos envelopes pertinentes ao certame.
24. Devido ao porte dos serviços previsto na obra, considerou-se irrelevante haver qualificação técnica específica;
25. Na qualificação técnico-profissional, será exigido profissional devidamente registrado no CREA/CAU, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de ART/RRT, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
26. Sendo o caso de realização de vistoria, esta é facultativa e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto;
27. O Projeto Básico e Termo de Referência não admitiu a subcontratação na presente licitação;
28. Será exigido a comprovação de patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% sobre o valor total estimado da contratação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



- 
29. Será vedada a participação de consórcios;
  30. O Projeto Básico e o Termo de Referência incluiu critérios ou práticas de sustentabilidade socioambiental;
  31. Será dispensada apresentação de garantia de execução em função do porte da obra.

Lages/SC, 04 de setembro de 2023

**Eduarda Aparecida Oliveira Lemos**

Engenheira / Fiscal  
CREA/SC 176072-2  
Matrícula nº 579204441